



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº **0680/2025**
PROCESSO Nº **2741/2025** PROTOCOLO Nº **9280/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1337/2025**
EMENTA ORIGINAL: Institui o Programa “Habitação Digna GCM”, destinado aos Guardas Civis Municipais dos municípios do Estado de Mato Grosso.
AUTORIA: Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1337/2025**, de autoria do Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO, cuja ementa “Institui o Programa “Habitação Digna GCM”, destinado aos Guardas Civis Municipais dos municípios do Estado de Mato Grosso”, lido na 56ª Sessão Ordinária (27/08/2025). Vejamos:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa “Habitação Digna GCM”, destinado a conceder subsídio habitacional aos integrantes das Guardas Civis Municipais, por meio do Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT), com a finalidade de garantir o direito social à moradia digna, nos termos do art. 6º da Constituição Federal. Art. 2º O Programa será implementado em conformidade com a Constituição Federal, especialmente: I – O art. 6º (direito à moradia); II – O art. 23, IX (competência comum para promoção de programas habitacionais); III – O art. 30, I e II (competência municipal para assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual). Art. 3º O Programa reger-se-á pelos seguintes princípios: I – Dignidade da pessoa humana; II – Valorização dos profissionais de segurança pública municipal; III – Igualdade de acesso e tratamento; IV – Transparência na gestão dos recursos; V – Eficiência e economicidade. Art. 4º



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



Constituem diretrizes do Programa: I – Priorizar Guardas Civis Municipais em situação de vulnerabilidade socioeconômica; II – Estimular a aquisição da primeira moradia própria; III – Compatibilizar as políticas habitacionais estaduais com os programas federais, notadamente o “Casa Verde e Amarela”, instituído pela Lei nº 14.118/2021; IV – Garantir que os empreendimentos habitacionais observem normas de sustentabilidade, acessibilidade e infraestrutura urbana adequada. Art. 5º São objetivos do Programa: I – Assegurar o direito à moradia aos Guardas Civis Municipais dos municípios do Estado de Mato Grosso; II – Promover a valorização da carreira dos Guardas Civis Municipais, em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014; III – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e fortalecimento das famílias dos servidores beneficiados; IV – Ampliar a segurança habitacional e social da categoria. Art. 6º Compete ao Estado de Mato Grosso, por meio da SETASC e do Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT): I – Gerir o Programa e definir critérios objetivos de seleção e priorização; II – Articular-se com os Municípios, União e instituições financeiras oficiais para execução das ações; III – Regulamentar, por decreto, os procedimentos necessários para a implementação do Programa; IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos. Art. 7º É vedado no âmbito do Programa: I – A utilização dos recursos para fins diversos da aquisição ou construção habitacional; II – A concessão do subsídio a beneficiário que já possua imóvel residencial próprio em qualquer parte do território nacional; III – A transferência do benefício sem autorização legal; IV – O acúmulo do subsídio com outros de mesma finalidade, salvo quando permitido por legislação federal específica. Art. 8º O Programa será financiado por meio de: I – Dotações orçamentárias próprias do Estado de Mato Grosso; II – Recursos advindos do Fundo de Desenvolvimento Social, nos termos da Lei nº 14.312/2022; III – Aportes da União, em conformidade com a Lei nº 13.756/2018; IV – Contrapartidas dos Municípios



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



e de instituições financeiras conveniadas; V – Outras fontes de financiamento legalmente instituídas. Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 03/09/2025, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 13.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa “Habitação Digna GCM”, voltado aos integrantes das Guardas Civis Municipais.

A proposta prevê a concessão de subsídio habitacional, por meio do Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT), para aquisição ou construção da casa própria, observando critérios de vulnerabilidade socioeconômica e valorização profissional.

A proposição está estruturada em dez artigos, disciplinando os princípios, diretrizes, objetivos, competências, vedações e fontes de financiamento do programa, bem como o prazo para regulamentação pelo Poder Executivo.

Em 18/09/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26,



XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos os aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI Nº 1337/2025**: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de cursos de capacitação em empatia, comunicação e humanização do atendimento para profissionais da saúde que atuam em unidades de oncologia da rede pública e privada de saúde no Estado de Mato Grosso”, na folha nº 04 da propositura, o autor apresenta a seguinte justificativa:

“A presente proposição tem como finalidade instituir o Programa “Habitação Digna GCM”, destinado a Guardas Civis Municipais do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de proporcionar condições para aquisição da casa própria e garantir a dignidade da moradia aos profissionais que exercem papel fundamental na segurança pública municipal. A Constituição Federal assegura, no art. 6º, a moradia como direito social, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas para sua concretização. A Lei nº 14.118/2021 instituiu o Programa “Casa Verde e Amarela”, de abrangência nacional, permitindo a conjugação de esforços entre União, Estados e Municípios para o enfrentamento do déficit habitacional. A Lei nº 14.312/2022 prevê mecanismos de subsídio habitacional, enquanto a Lei nº 13.756/2018, disciplina a destinação de recursos de loterias federais para finalidades sociais, incluindo habitação. No âmbito



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



da segurança pública municipal, a Lei nº 13.022/2014 consolidou o Estatuto Geral das Guardas Municipais, reconhecendo sua essencialidade na preservação da ordem pública e da proteção da população. O Estado de Mato Grosso, ao adotar este Programa, demonstra reconhecimento e valorização da categoria, reduzindo desigualdades sociais e promovendo estabilidade habitacional, fator que reflete diretamente na motivação e na eficiência do serviço prestado à sociedade. Diante da relevância da proposta, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.”

O Projeto visa **promover o direito à moradia digna** a uma categoria específica de servidores públicos – os **Guardas Civis Municipais (GCMs)** –, reconhecendo o papel essencial que desempenham na **segurança pública local**, conforme o art. 144, §8º da Constituição Federal.

O programa propõe uma política pública **direcionada e focalizada**, o que pode ser considerado legítimo, desde que observados os critérios de transparência, equidade e controle de recursos, conforme o disposto nos **arts. 3º e 6º do projeto**.

Além disso, a proposta **estimula a integração federativa** entre Estado, Municípios e União, bem como a cooperação com **instituições financeiras públicas**, o que contribui para a viabilidade prática do programa.

Sob o aspecto **orçamentário**, o projeto prevê fontes de financiamento diversificadas, incluindo dotações do Estado e recursos de fundos já existentes, o que confere **sustentabilidade financeira** ao programa, embora dependa de efetiva previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA).

Do ponto de vista da **técnica legislativa**, o texto é **claro, coerente e compatível com os princípios da Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando-se de forma adequada para regulamentação posterior pelo Poder Executivo.



O impacto social esperado é **positivo**, pois:

- Promove **valorização e reconhecimento** da categoria dos Guardas Civis Municipais;
- Reduz o **déficit habitacional** entre servidores de segurança pública municipal;
- Contribui para **estabilidade social e familiar** dos beneficiários;
- Reforça o compromisso estatal com o **direito fundamental à moradia**.

Administrativamente, a execução do programa demandará **coordenação interinstitucional** entre a SETASC, os **Municípios** e o **SiHabMT**, além de mecanismos de **fiscalização e transparência** na aplicação dos recursos.

Diante da análise realizada, constata-se que o **Projeto de Lei nº 1337/2025**:

- Está **juridicamente fundamentado e tecnicamente adequado**;
- Atende aos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, valorização profissional e direito à moradia**;
- Não apresenta vícios de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade;
- Requer, contudo, **observância orçamentária** para sua efetiva implementação.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido,



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1337/2025**, de autoria do Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO, lido 56ª Sessão Ordinária (27/08/2025).



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 7ª ORDINÁRIA _____ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 25/11/25 10h.




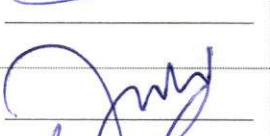



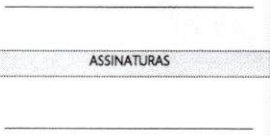






PROPOSIÇÃO: PL Nº 1337/2025

AUTORIA: DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO

APENSAMENTOS: _____

SUBSTITUTIVOS: _____

EMENDAS: _____

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS	
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS	
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranto PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.